

# **“PARQUE EÓLICO DA RAPOSEIRA”**

**RELATÓRIO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE**

**INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS**

**DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL**

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE**

**SETEMBRO DE 2012**

## ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO.....  | 1  |
| 2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO.....                            | 1  |
| 3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA ..... | 3  |
| 4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO .....                                       | 12 |
| 5. CONCLUSÕES .....   | 13 |

### ANEXOS

LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na sua qualidade de entidade licenciadora, enviou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Pós-Avaliação o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), relativo ao projeto “Parque Eólico da Raposeira”, cujo proponente é a empresa UNIT ENERGY – Energias Renováveis, S.A..

Salienta-se que o projeto é apresentado na sequência do procedimento de AIA n.º 2260 sobre o estudo prévio do mesmo.

A APA, como autoridade de AIA, procedeu à instrução do procedimento de Pós-Avaliação e enviou o RECAPE aos membros da Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do procedimento de AIA, para verificação da conformidade do Projeto de Execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

- APA - Eng.ª Catarina Fialho, Dr.ª Clara Sintrão e Dr.ª Rita Fernandes;
- ICNF (Ex-ICNB) – Arq. Paulo Ventura
- DGPC (Ex-IGESPAR) – Dr.ª Maria Ramalho;
- CCDR Algarve – Dr.ª Alexandra Sena.

O RECAPE, objeto da presente análise, é constituído pelo Relatório e o Sumário Executivo.

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) foi emitida a 20 de Dezembro de 2010.

## 2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO

O projeto do Parque Eólico da Raposeira localiza-se a Noroeste da povoação de Budens, abrangendo a freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo, distrito de Faro. O projeto insere-se no Sítio de Interesse Comunitário (SIC) PTCON0012 – Costa Sudoeste.

O Parque Eólico da Raposeira, na fase de Estudo Prévio, previa a instalação de 3 aerogeradores de 1,8 MW, no entanto apresentava uma alternativa de projeto que consistia na instalação de 2 aerogeradores com uma potência nominal superior.

Assim, decorrente do cumprimento da condicionante 1 da DIA, o Parque Eólico da Raposeira é composto por 2 aerogeradores com as seguintes características:

---

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| Número de aerogeradores               | 2      |
| Potência unitária de cada aerogerador | 2,5 MW |
| Potência total instalada              | 5 MW   |
| Altura da torre                       | 100 m  |
| Diâmetro do rotor                     | 100 m  |

---

Verifica-se através da cartografia apresentada que a localização dos aerogeradores sofreu algumas alterações relativamente ao estudo prévio, mas manteve-se junto ao acesso principal como inicialmente previsto e dentro da área de estudo avaliada no estudo de impacto ambiental.

Atualmente, nesta zona existem dois parques eólicos em funcionamento, denominados de Picos Verdes I e II. O parque eólico dos Picos Verdes I é constituído por 4 aerogeradores e o dos Picos Verdes II por 7 aerogeradores mais recentes e de maior potência.

Os dois novos aerogeradores do Parque Eólico da Raposeira fazem parte de um novo processo de licenciamento, em que a energia produzida será injetada na subestação existente que recebe a energia dos parques eólicos dos Picos Verdes I e II. Assim, não será necessário construir um novo edifício de comando e uma nova subestação.

O acesso principal ao parque faz-se por um acesso em muito bom estado de conservação e com bom traçado para os veículos longos, o qual totaliza cerca de 4372 m, desde a estrada nacional EN 268, junto ao parque eólico da Lagoa Funda. Neste acesso, não haverá qualquer tipo de intervenção.

A partir deste acesso, executam-se dois pequenos acessos aos aerogeradores novos, com uma extensão de 41,9 m, cada, e integrados nas respetivas plataformas.

Os novos acessos serão pavimentados com duas camadas de *tout-venant*, totalizando uma espessura de 20 cm. Também as plataformas provisórias de montagem dos aerogeradores serão pavimentadas com a mesma estrutura de pavimentos dos acessos.

Em termos de drenagem, serão executadas valetas triangulares de terra, para condução de águas longitudinais superficiais juntos aos acessos, depois da modelação das plataformas com terra vegetal.

A atual linha de média tensão, que sai da subestação existente, passa junto à posição do novo aerogerador 1 (nascente). O aerogerador será ligado à linha elétrica existente através de um troço de linha elétrica enterrada.

Tendo presente a delimitação constante na carta da REN do concelho de Vila do Bispo<sup>1</sup>, verifica-se que a área de intervenção está na sua totalidade inserida em REN, na tipologia "cabeceras de água"<sup>2</sup>, pelo que a ocupação e transformação do solo nessas áreas está sujeita ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN)<sup>3</sup>, no âmbito do seu artigo 20.º.

O Anexo II do RJREN, identifica os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais das áreas de REN.

As ações pretendidas, quanto à localização e instalação dos aerogeradores, têm enquadramento na alínea f) do ponto II-Infraestruturas, do referido Anexo II.

De acordo com a Portaria nº 1356/2008, de 28 de novembro<sup>4</sup>, verifica-se que na alínea f) do ponto II do Anexo I não são impostas quaisquer condições especiais para a concretização da instalação da pretensão.

No que se refere às vias de acesso, as mesmas têm enquadramento na alínea n1) do ponto II-Infraestruturas, do referido Anexo II do RJREN.

<sup>1</sup> Aprovada pela RCM n.º 65/2000, de 1de junho.

<sup>2</sup> Correspondente à nova categoria "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos", de acordo com o disposto no anexo IV do RJREN.

<sup>3</sup> Decreto-lei n.º166/2008, de 20 de agosto.

<sup>4</sup> Estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações referidos nos nºs 2 e 3 do art. 20º do RJREN.

Também para esta ação, de acordo com o previsto na alínea n1) do ponto II do Anexo I da mencionada Portaria, não são impostos requisitos específicos para a sua concretização uma vez que não são previstas novas impermeabilizações sendo que apenas é pretendida a regularização dos caminhos existentes com recurso a materiais que mantêm a permeabilidade dos mesmos.

### 3. ANÁLISE GLOBAL DO RECAPE E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DIA

#### CONDICIONANTES

##### 1. Implantar a alternativa de 2 aerogeradores.

Verificou-se que o *layout* apresentado em fase de estudo prévio sofreu alterações, nomeadamente no número de aerogeradores. O projeto de execução prevê a implantação de 2 aerogeradores dando, assim, cumprimento a esta condicionante da DIA.

##### 2. Efetuar a paragem dos aerogeradores nos períodos críticos para a avifauna, tomando em consideração o planeamento previsto no elemento n.º 5 a apresentar em RECAPE.

No RECAPE é referido que se pode verificar o cumprimento desta condicionante no “Plano de paragem de aerogeradores” que consta no Relatório de monitorização de aves planadoras. Uma vez que este relatório não é apresentado no Anexo 10 – Plano de Monitorização como referido, considera-se que esta condicionante da DIA não foi cumprida.

Para que seja possível verificar o cumprimento desta condicionante, o Relatório mencionado deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer, antes do licenciamento.

#### ELEMENTOS A ENTREGAR EM FASE DE RECAPE

##### 1. Localização final dos aerogeradores, acompanhada de uma reanálise adequada das possíveis localizações, a qual deve ter em consideração o disposto no Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (CA), e da devida justificação para a escolha efetuada.

A localização final dos aerogeradores foi ajustada, mantendo-se dentro da área de estudo avaliada no EIA. Verificou-se que a posição do AG1 é sensivelmente a mesma, enquanto que a do AG2 foi relocada para uma posição nova, a oeste do AG1. A nova localização dos aerogeradores encontra-se mais afastada, que as posições originais, do local com maior potencial em termos arqueológicos – a Lagoa de Budens. No RECAPE é ainda apresentada uma análise para os fatores ambientais considerados relevantes: Flora e Habitats, Património e Ambiente Sonoro.

Considera-se o cumprimento deste elemento e aceita-se a nova posição dos aerogeradores.

##### 2. Definição do acesso ao Parque Eólico, de acordo com as intenções da Câmara Municipal de beneficiação das acessibilidades na zona de implantação do Projeto. Caso o acesso venha a ser distinto do indicado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), deverão ser analisados os eventuais impactes ambientais e propostas as respetivas medidas de minimização.

O RECAPE refere, que apesar do acesso ao parque eólico ter sido alterado do estudo prévio para o projeto de execução, “a intervenção prevista confina-se apenas à beneficiação do mesmo ao nível do pavimento, em virtude deste apresentar atualmente alguns buracos. Não se prevê o alargamento do mesmo uma vez que já possui os requisitos técnicos para a circulação de viaturas de transporte especial e restantes viaturas de apoio à obra. Pelo que os

impactes ambientais previstos, nomeadamente ao nível da passagem de viaturas sobre o acesso existente ao parque eólico, desde a estrada nacional, serão negativos, diretos, prováveis, temporários, reversíveis, de curto prazo, locais, de magnitude reduzida e pouco significativos.”

Assim, considera-se que foi dado cumprimento a este elemento solicitado.

**3. Análise, ponderação e eventual proposta de medidas complementares, relativas à sinalização e balizagem dos aerogeradores para diminuição da mortalidade de aves, com base em monitorizações e estudos já elaborados e nos primeiros resultados da monitorização da pré-construção do presente projeto.**

No RECAPE é referido que se pode verificar o cumprimento desta condicionante no “Plano de paragem de aerogeradores” que consta no Relatório de monitorização de aves planadoras. Uma vez que este relatório não é apresentado no Anexo 10 – Plano de Monitorização como referido, considera-se que não foi apresentado o elemento solicitado para dar cumprimento à DIA.

Assim, o Relatório mencionado deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer, antes do licenciamento.

**4. Proposta de calendarização da obra, com base nas medidas de minimização previstas.**

O RECAPE refere que o cumprimento desta medida encontra-se no cronograma apresentado. No entanto, o cronograma apresentado apenas indica as semanas de obra em que decorrem determinadas ações, não sendo especificado qual o mês de início e de fim da fase de construção, pelo que não é possível verificar assim o cumprimento desta medida.

Assim, antes do início das obras deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, o cronograma das obras detalhado que indique o início e o fim da fase de construção e outros condicionalismos decorrentes das medidas de minimização previstas.

**5. Plano de paragem dos aerogeradores nos períodos críticos para a avifauna, durante a fase de exploração, com definição dos períodos, critérios e ações a desenvolver, com base em monitorizações e estudos já elaborados e nos primeiros resultados da monitorização da pré-construção do presente projeto.**

No RECAPE é referido que se pode verificar o cumprimento desta condicionante no “Plano de paragem de aerogeradores” que consta no Relatório de monitorização de aves planadoras. Uma vez que este relatório não é apresentado no Anexo 10 – Plano de Monitorização como referido, considera-se que não foi apresentado o elemento solicitado para dar cumprimento à DIA.

Assim, deverá ser entregue à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer, o referido relatório de monitorização.

**6. Confirmação da presença/ausência de habitats do Decreto-lei n.º 140/99, de 14 de Abril, na redação atual dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, nomeadamente prioritários, e das espécies de flora endémica referenciadas para a área do Parque Eólico. Análise dos eventuais impactes do projeto e proposta de medidas de minimização.**

A resposta a esta medida encontra-se no Relatório de Flora, Vegetação e Habitats, Anexo 9 ao RECAPE. Foi efetuada uma reanálise da flora e habitats para a área de afetação do projeto de execução e constatou-se a inexistência de habitats do referido Decreto – Lei, assim como de espécies de flora endémica para a área de implantação das infraestruturas do projeto e

envolvente próxima, pelo que não se preveem impactes e por isso não se propõem medidas de minimização específicas. Concorda-se com as conclusões apresentadas.

**7. Primeiros resultados da monitorização da fase de pré-construção, com desenvolvimento da análise de impactes e eventual proposta de medidas de minimização.**

No RECAPE é referido que a resposta a esta medida encontra-se no capítulo 3.3 – Resultados e Discussão dos Relatórios de Monitorização de Aves Planadoras, Geral de monitorização de Avifauna e monitorização dos morcegos no Anexo 10. No entanto, estes relatórios não constam do RECAPE, sendo apenas apresentados os Planos de Monitorização, pelo que este ponto não se encontra cumprido.

Os relatórios com os resultados da monitorização da fase de pré-construção deverão ser entregues à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer, antes do licenciamento.

**9. Reavaliação detalhada dos impactes no ambiente sonoro, tendo em conta o *layout* final do Parque Eólico, que considere a localização exata dos aerogeradores e respetivas características específicas, bem como o contributo, em termos de emissões sonoras, dos novos equipamentos a instalar na subestação existente e dos equipamentos a instalar nos postos de transformação exteriores. Esta reavaliação deverá ser efetuada para os recetores sensíveis existentes e previstos, e considerar a classificação de zonas mistas e sensíveis que eventualmente o município vier a adotar.**

É apresentado no RECAPE, anexo 4, um Relatório do ambiente sonoro com o objetivo de caracterizar os níveis sonoros resultantes da situação de referência e verificar o impacto do projeto sobre os recetores sensíveis existentes. Considera-se que o relatório dá resposta ao pretendido, pelo que foi dado cumprimento à DIA no que diz respeito a este elemento solicitado.

**10. Resultados da prospeção arqueológica sistemática de todos os caminhos de acesso que, eventualmente, possam vir a ser abertos ou beneficiados, e das áreas de apoio à obra, caso se situem fora das áreas já prospetadas.**

Verifica-se que foi dada resposta ao elemento solicitado, pelo que se considera cumprido este ponto.

**11. Cartografia à escala de projeto de todos os elementos patrimoniais, tanto os que constam do EIA como os que forem detetados durante a fase de prospeção mais aprofundada, e, caso sejam detetados novos vestígios arqueológicos, apresentar as respetivas fichas de caracterização, os resultados da avaliação de impactes e a proposta das respetivas medidas de minimização.**

A carta apresentada corresponde apenas a uma ampliação da carta 1:25:000 o que não corresponde efetivamente à cartografia de projeto. No entanto, dado que na atual localização dos aerogeradores não se encontram ocorrências patrimoniais na envolvente, considera-se que foi dada resposta ao solicitado.

Relativamente às outras questões incluídas neste ponto, considera-se que é dado cumprimento à DIA.

Assim, considera-se que foi dado cumprimento ao solicitado neste ponto.

**12. Obtenção de parecer favorável ao projeto de execução junto do Instituto Geográfico Português (IGP), relativamente as condicionantes decorrentes da atividade geodésica, e da REN – Rede Elétrica Nacional e EDP, no que concerne às eventuais interferências com as suas infraestruturas.**

Verificou-se que o IGP se pronunciou sobre o projeto (parecer apresentado no anexo 2 do RECAPE), informando que o mesmo não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas.

Aquando da análise do RECAPE pela CA, foi enviado à Autoridade de AIA, o parecer da REN que refere que na área de desenvolvimento do projeto não existem infraestruturas, nem estão planeadas, da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

Deverão ser apresentados, à Autoridade de AIA antes do licenciamento o parecer favorável ao projeto EDP, tratando-se da única entidade em falta.

#### OUTRAS CONDIÇÕES PARA LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DO PROJETO

##### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

#### **1. Estabelecer medidas de beneficiação e de salvaguarda pró-activa dos habitats importantes para a fauna existentes na envolvente.**

O RECAPE refere que os “valores faunísticos mais importantes que ocorrem na área do parque eólico correspondem às aves planadoras migradoras. Estas apenas utilizam a área de forma sazonal e na maioria das vezes de passagem, não se registando com frequência comportamentos de alimentação ou mesmo pernoita de indivíduos na área. Assim, considera-se que não existem medidas relevantes de beneficiação ou salvaguarda aplicáveis para este grupo.”

No entanto, considera-se que esta confirmação deveria ter sido validada com os resultados da monitorização da fase de pré-construção como definido no ponto 7 dos Elementos a Entregar em Fase de RECAPE, o que não aconteceu.

Assim, de forma a dar cumprimento a esta medida, deverão ser entregues à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer, os resultados da fase de pré-construção dos relatórios de monitorização previstos.

#### **2. Estabelecer medidas compensatórias pelos efeitos visuais negativos induzidos sobre as aldeias envolventes, nomeadamente sobre Pedralva, as quais devem ser devidamente articuladas com a Câmara Municipal de Vila do Bispo e com o promotor do projeto da “Aldeia de Pedralva”.**

#### **3. Estabelecer medidas de compensação em articulação com o promotor do projeto da “Aldeia de Pedralva”, devendo as mesmas enquadrarem-se na estratégia de desenvolvimento do projeto da aldeia, nomeadamente através do reforço do investimento na área da Natureza, principalmente no núcleo de *Bird Watching, Trekking e Biking*, através de um pacote de informação específica (acompanhado de grafismo e impressão de material), em termos de estruturas (marcação de um Trilho de *Trekking* já aprovado pela Câmara Municipal de Vila do Bispo) ou ainda mediante o fornecimento de equipamento de *Biking*.**

No RECAPE é referido que o promotor tem em curso um Memorando de Entendimento com a Câmara Municipal de Vila do Bispo com vista ao cumprimento das medidas de compensação constantes na DIA e que desenvolveu esforços de entendimento com o promotor do projeto da “Aldeia de Pedralva” com o mesmo objetivo.

Relativamente ao entendimento com a Câmara Municipal, é referido que está numa fase bastante adiantada, sendo expectável a assinatura do memorando em breve. O Memorando foi entretanto enviado à Autoridade de AIA, pelo que este aspeto se encontra cumprido.



No que diz respeito à articulação com o promotor do projeto da “Aldeia de Pedralva”, é referido que ainda não houve um entendimento entre as duas partes. Deverão ser desenvolvidos esforços de articulação com o referido promotor e estabelecer medidas de compensação para dar cumprimento à DIA.

#### MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

##### Fase de Projeto de Execução

**4. Interdição da circulação de veículos motorizados não afetos ao empreendimento na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos, em situações de emergência e caso se afigure desadequada em função da utilização prevista para o acesso ao Parque Eólico (a definir na sequência do disposto no elemento 2 da presente DIA). A interdição deve contemplar a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá que ser assegurada pelo promotor até à altura de desativação do projeto.**

No RECAPE é referido que esta medida se encontra prevista na Memória Descritiva do Projeto de Execução, o que se confirma. No entanto, para que seja possível verificar o cumprimento desta medida, deverá ser apresentada à Autoridade de AIA, antes da fase de construção, um plano com as estruturas a implementar e uma proposta de localização.

**12. O local e a configuração do posto de corte do Parque Eólico deverão ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.**

Esta medida encontra-se prevista na Memória Descritiva do projeto de execução e é referido que todos os equipamentos elétricos de corte serão instalados no interior da subestação existente, não estando previsto qualquer infraestrutura autónoma, pelo que verificou-se o cumprimento desta medida.

##### Fase de Construção

##### Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

**14. Caso venha a ser construído o aerogerador próximo da lagoa de Budens (zona com vestígios arqueológicos), deverão ser realizadas, antes do início da obra, sondagens arqueológicas de diagnóstico na zona afetada pelo aerogerador e respetiva plataforma, de forma a confirmar a existência de contextos arqueológicos. Caso sejam identificadas áreas com vestígios arqueológicos, a ser afetadas pelo projeto, estas têm que ser integralmente escavadas.**

Verifica-se que a localização do aerogerador mais próximo da lagoa de Budens foi abandonada, pelo que se considera que foi dado cumprimento a esta medida. Importa no entanto realçar, que no Anexo 13 – Projeto de Execução de Construção Civil esta Medida continua a constar do Caderno de Encargos o que deverá ser corrigido.

**15. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.**

**16. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser atualizada.**

Verificou-se que esta medida está incluída no Plano de Acompanhamento da Obra (PAAO), pelo que se considera cumprida.

**18. Interditar a realização das obras durante o período reprodutor das aves e o período de maior utilização da área por parte das aves planadoras (nomeadamente o grifo). Estes períodos deverão ser definidos com maior rigor com base na monitorização da pré-construção.**

No RECAPE é referido que esta medida se encontra prevista no Caderno de Encargos e no Cronograma dos trabalhos da fase de construção. Relativamente ao referido no caderno de encargos, a medida consta tal como está, ou seja, não está definido qual o período de reprodução das aves e do de maior utilização, pelo que se considera que não é dado cumprimento à DIA. No cronograma dos trabalhos também não é demonstrado o seu cumprimento, uma vez que é apresentado em semanas não sendo especificado qual o mês de início e de fim da fase de construção.

Por outro lado, é referido que uma vez que não está prevista a utilização de explosivos na obra, que a área a afetar será reduzida (apenas dois aerogeradores) e que não existem espécies particularmente sensíveis a nidificar no local que será mais fortemente afetado pela obra, no RECAPE considera-se que não se justifica a interdição da obra durante o período reprodutor.

Relativamente ao período de maior utilização por parte das aves planadoras migradoras, o RECAPE refere que “o principal risco prende-se com a possível pernoita de bandos numerosos de Grifos na área do parque eólico ou na sua proximidade. Estes animais poderão facilmente ser perturbados com o início dos trabalhos durante a manhã, forçando-os a abandonar o local de forma precipitada aumentando o risco de colisão com os aerogeradores dos parques adjacentes. Assim, é recomendada a” interdição da obra no período de 15 de Setembro a 15 de Novembro, que corresponde à época em que os bandos de Grifos são observados na região, correspondendo também ao período de maior intensidade de passagem por parte de outras aves planadoras. Caso não seja de todo possível evitar a realização de obras neste período, propõe-se que as obras ou qualquer circulação de máquinas sejam interditas até às 11 horas da manhã em cada dia, o que seria suficiente para garantir que aves planadoras que estivessem a pernoitar na área já teriam levantado aquando do arranque da obra”.

Para que seja possível a CA ponderar sobre a proposta apresentada, deverão ser entregues à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer, os resultados dos relatórios de monitorização da fase de pré-construção com a proposta de interdição da obra.

**38. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros (100 metros no caso das ocorrências patrimoniais) das áreas a intervencionar.**

Esta medida está prevista no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e no Caderno de Encargos, pelo que se considera que dá cumprimento à DIA.

**40. Efetuar o acompanhamento arqueológico integral por uma equipa especializada em pré-história de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.**

Esta medida está prevista no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e no Caderno de Encargos, pelo que se considera que dá cumprimento à DIA.

**41. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual.**

Esta medida está prevista no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e no Caderno de Encargos, pelo que se considera que dá cumprimento à DIA.

**42. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deverá ser tida em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetados têm que ser integralmente escavados.**

Esta medida está prevista no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e no Caderno de Encargos, pelo que se considera que dá cumprimento à DIA.

#### **Desmatação e Movimentação de Terras**

**46. As desmatações e terraplenagens que forem efetuadas na zona delimitada como zona de "Ocorrências Patrimoniais" (Carta 7.7 de Julho 2010 – Aditamento ao EIA) deverão ser executadas por métodos não mecânicos garantindo a salvaguarda dos vestígios arqueológicos que possam existir no local. Estes trabalhos têm que ser obrigatoriamente acompanhados por uma equipa de arqueologia especializada em época Pré-histórica.**

Esta medida está prevista no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e no Caderno de Encargos, pelo que se considera que dá cumprimento à DIA.

**47. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática por equipa especializada em pré-história, após desmatação, das áreas de incidência do Projeto (aerogeradores, acessos, valas e posto de corte), incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes. Deverá ser tida em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetados têm que ser integralmente escavados.**

Esta medida está prevista no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e no Caderno de Encargos, pelo que se considera que dá cumprimento à DIA.

#### **Fase de Exploração**

**72. Efetuar a paragem dos aerogeradores nos períodos críticos para a avifauna, nomeadamente nos picos mais intensos de passagem migratória. Esta paragem deverá ser definida de acordo com o plano específico previsto no elemento n.º 5 a apresentar em RECAPE, o qual deve ser elaborado com base em estudos existentes e na monitorização do presente projeto.**

No RECAPE é referido que se pode verificar o cumprimento desta condicionante no "Plano de paragem de aerogeradores" que consta no Relatório de monitorização de aves planadoras. Uma vez que este relatório não é apresentado no Anexo 10 – Plano de Monitorização como referido, não estando definido quais os períodos críticos para a avifauna, considera-se que esta medida da DIA não foi cumprida, pelo que deverá ser entregue à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer, o referido relatório.

**73. As ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do parque com as outras atividades presentes.**

É referido que esta medida está prevista na declaração apresentada no anexo 3, no entanto isso não se verifica, pelo que este aspeto deverá ser colmatado de forma a dar cumprimento à DIA.

**74. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.**

É referido que esta medida está prevista na declaração apresentada no anexo 3, no entanto isso não se verifica, pelo que este aspeto deverá ser colmatado de forma a dar cumprimento à DIA.

Por outro lado, considera-se que esta medida deverá ser revista tendo em conta que as ações relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas e sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção.

**77. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.**

**78. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.**

É referido que estas medidas estão previstas na declaração apresentada no anexo 3 do RECAPE, no entanto isso não se verifica, pelo que este aspeto deverá ser colmatado de forma a dar cumprimento à DIA.

**80. Caso o funcionamento do Parque Eólico venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.**

**81. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efetuadas as correções necessárias.**

É referido que estas medidas estão previstas na declaração apresentada no anexo 3 do RECAPE, no entanto isso não se verifica, pelo que este aspeto deverá ser colmatado de forma a dar cumprimento à DIA.

#### **Fase de Desativação**

**82. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do Parque Eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projetos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração dos parques eólicos, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:**

- solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projetos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

É referido que esta medida está prevista na declaração apresentada no anexo 3, no entanto isso não se verifica, pelo que este aspeto deverá ser colmatado de forma a dar cumprimento à DIA.

#### **PLANO DE RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS INTERVENIONADAS**

Concorda-se com o Plano de Recuperação Paisagística apresentado no RECAPE e com a periodicidade de entrega dos relatórios proposta. Saliencia-se que nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz e seja necessário recorrer à sementeira deverá ser apresentada à Autoridade de AIA para análise e emissão de parecer.

#### **PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA (PAAO)**

Foi apresentado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (Anexo 8) a implementar na construção do Parque Eólico da Raposeira. Considera-se que o plano, de uma maneira geral, cumpre os requisitos da DIA, no entanto deve ser tido em consideração o seguinte:

- Este plano deverá ser obrigatoriamente incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação da obra, para efeitos da sua aplicação na fase de construção.
- Todas as medidas aplicadas à fase de obra devem ser integradas no PAAO, incluindo eventuais novas medidas que se venham a verificar pertinentes e decorrentes de pareceres de entidades externas.
- Incluir o cronograma de trabalhos final, após aprovação da Autoridade de AIA.
- Caso sejam previstas alterações ao projeto ou às atividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

#### **PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO**

Os Programas de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspetos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes programas, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

Os Programas de Monitorização deverão considerar a análise dos impactes cumulativos, definindo áreas de estudo adequadas à mesma, abrangendo, pelo menos, a área de estudo definida no EIA.

**Plano Especial de Monitorização de Aves Planadoras Migradoras****Plano Geral de Monitorização de Avifauna****Plano Especial de Monitorização de Quirópteros**

Relativamente aos programas de monitorização dos Sistemas Ecológicos verifica-se que o RECAPE contém os Planos de Monitorização previstos na DIA. Considera-se que os planos apresentados assegurarão a mitigação dos principais impactes nas diversas fases do projeto, dando assim cumprimento à DIA.

No entanto, de acordo com a DIA, deveriam ter sido entregues com o RECAPE os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes programas relativos à fase de pré-construção, o que não se verificou, pelo que se considera que não foi dado cumprimento à DIA.

Assim, antes do licenciamento, deverão ser entregues à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer, os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

**Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro**

O RECAPE apresenta no Anexo 10 o Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro que está de acordo com o estabelecido na DIA.

Não obstante considera-se que a periodicidade das campanhas de monitorização deverão ser as referidas na DIA, ou seja, no primeiro ano de exploração do Parque Eólico deverão ser efetuadas duas campanhas de medições acústicas, com todos os aerogeradores em funcionamento. Apenas deverão ser previstas outras campanhas no caso da existência de reclamações, alterações na fonte ou na envolvente do projeto que façam prever um agravamento dos níveis sonoros junto dos recetores sensíveis identificados.

**4. ACOMPANHAMENTO PÚBLICO**

O período de acompanhamento público decorreu durante 12 dias úteis, de 28 de agosto a 12 de setembro de 2012.

Durante este período, foram recebidos cinco pareceres provenientes de, EMFA – Estado-Maior da Força Aérea, ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (Ex- Autoridade Florestal Nacional); IGP – Instituto Geográfico Português; LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP e ANA – Aeroportos de Portugal.

O EMFA informa que o projeto não se encontra abrangido por qualquer servidão de unidades afetas à Força Aérea e, também, que não prevê interferência no funcionamento dos seus feixes hertzianos. Ainda assim, se após a montagem dos aerogeradores surgir alguma conflitualidade, a empresa terá que efetuar as alterações necessárias para a resolução dos conflitos existentes e suportar os custos inerentes a essas alterações.

O ICNF reitera o constante no seu parecer emitido em fase de estudo prévio, realçando da necessidade de ser respeitada toda a legislação florestal aplicável à situação, nomeadamente o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 169/2001, de 28 de maio, na sua atual redação, que, relativamente às espécies protegidas (sobreiros, estabelece que o corte ou arranque de exemplares isolados ou em povoamentos carece de autorização e o disposto no decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, relativo à defesa de pessoas e bens contra os

incêndios florestais, sendo necessário prever e estabelecer medidas concretas nesse âmbito, respeitando o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios de Vila do Bispo.

O IGP informa que o projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas.

O LNEG informa nada ter a acrescentar ao parecer emitido na fase anterior.

A ANA informa que o projeto não se encontra na vizinhança de infraestruturas aeroportuárias civis, pelo que não está sujeito às limitações impostas por aquele tipo de equipamentos. Refere, no entanto, que ambos os aerogeradores deverão ser dotados da correspondente balizagem aeronáutica e, ainda, que deve ser consultada a Força Aérea Portuguesa.

## 5. CONCLUSÕES

Face à apreciação desenvolvida e tendo a CA constatado que o presente Projeto contempla, no geral, as condicionantes, as medidas de minimização e compensação, e os planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, previstos na DIA, considera-se que o Projeto de Execução do "Parque Eólico da Raposeira" está conforme com a DIA.

Contudo, no presente parecer são identificadas um conjunto de lacunas que devem ser colmatadas, em que se destaca a necessidade de:

- Apresentar à Autoridade de AIA, antes do licenciamento, para análise e emissão de parecer, os resultados dos Relatórios de Monitorização da fase de pré-construção das aves planadoras, avifauna e quirópteros.
- Demonstrar o cumprimento das condicionantes e medidas que estão dependentes dos resultados dos relatórios de monitorização da fase de pré-construção. Estes elementos deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer, antes do licenciamento.
- Apresentar, à Autoridade de AIA, antes do início das obras, o cronograma das obras detalhado em que indique o início e o fim da fase de construção e outros condicionamentos decorrentes das medidas de minimização previstas.
- Apresentar, à Autoridade de AIA, antes do início das obras, um plano com as estruturas a implementar de interdição da circulação de veículos motorizados.
- Estabelecer medidas de compensação em articulação com o promotor do projeto da "Aldeia de Pedralva".
- Obter o parecer favorável ao projeto de execução da entidade que se encontra em falta, nomeadamente a EDP.
- Incluir na declaração apresentada no anexo 3, as medidas em falta e identificadas no presente parecer.
- Relativamente ao Plano de Monitorização do ambiente sonoro deverá ser tido em consideração o referido no parecer relativamente à periodicidade das campanhas de monitorização.

Realça-se ainda que qualquer ação de manutenção, a realizar durante a fase de exploração, que implique movimentação de terras e/ou afetação das áreas já recuperadas (ou em recuperação), tais como substituição de peças dos elementos do Projeto, deverá ser comunicada, previamente, à Autoridade de AIA, bem como deverão ser cumpridas todas as medidas de minimização previstas para a fase de construção.

Salienta-se que o proponente terá de informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto.

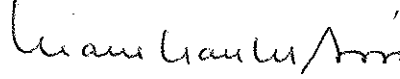
Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e os relatórios de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade proposta.



## A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO


Agência Portuguesa do Ambiente

  
Eng.ª Catarina Fialho

  
Dr.ª Clara Sintrão

  
Dr.ª Rita Fernandes

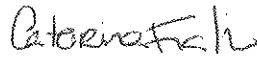
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

P.<sup>1</sup>  
Arq. Paulo Ventura  


Direção Geral do Património Cultural

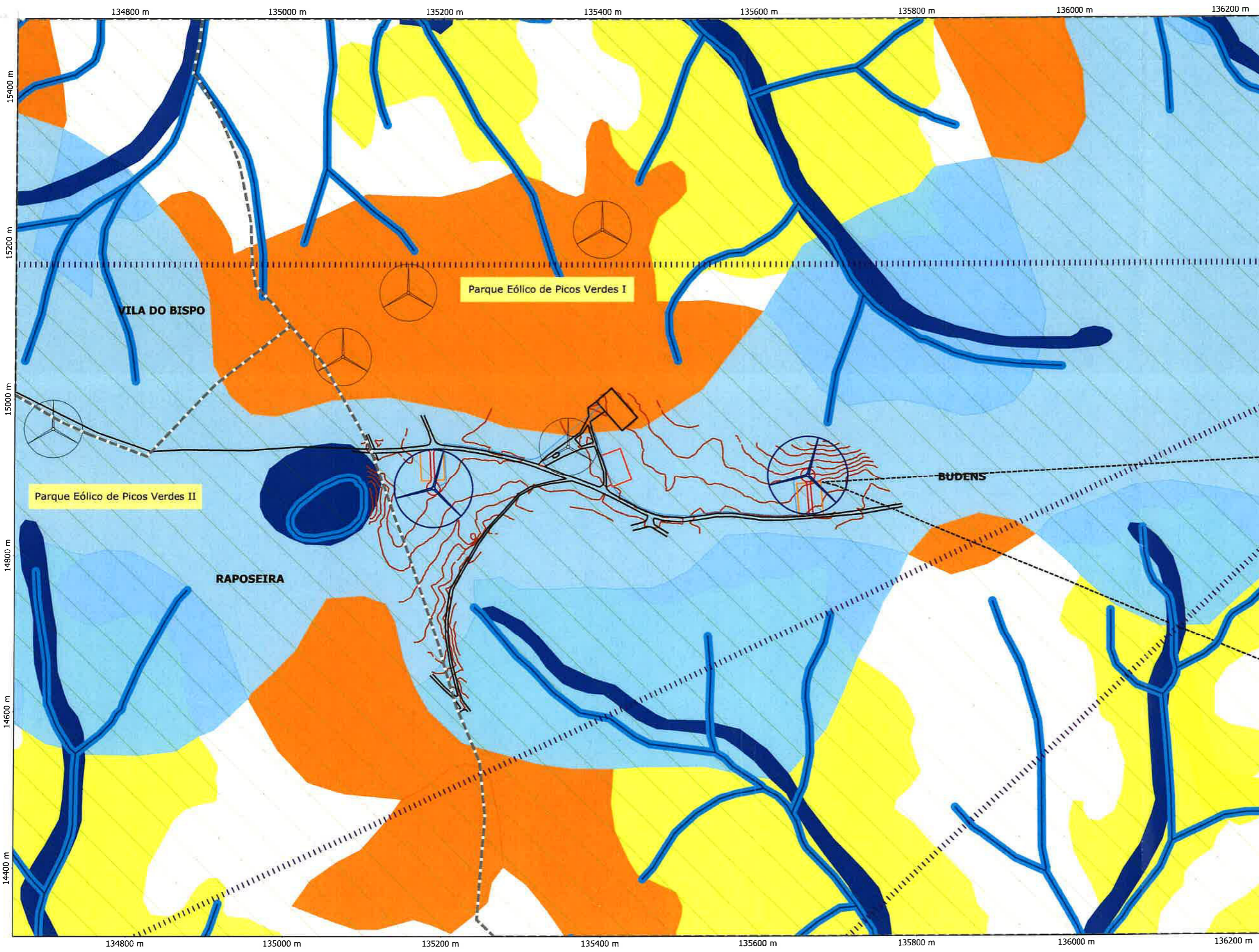
  
Dr.ª Maria Ramalho

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

P.<sup>1</sup>  
Dr.ª Alexandra Sena  


**ANEXO**

**LOCALIZAÇÃO DO PROJETO**



- PARQUE EÓLICO**
- Aerogerador
  - Vala de cabos
  - Plataforma de montagem
  - Acesso a criar
  - Estaleiro
- Infraestruturas Existentes**
- Aerogerador existente
  - Acesso existente
  - Linha elétrica existente
  - Subestação existente
- Levantamento Topográfico**
- Curvas de nível
- Freguesias**
- Freguesias
- Condicionamentos**
- Servidões do Domínio Público Hídrico
- Reserva Ecológica Nacional**
- Cabeceiras das linhas de água
  - Lagoas e albufeiras e respectivas faixas de protecção
  - Áreas com risco de erosão
- Reserva Agrícola Nacional**
- Rede Natura 2000 - PTCO012
  - Linhas de visada (vértices geodésicos)
  - Faixa de protecção a linhas de água
  - Linha de água

**RECAPE DO PARQUE EÓLICO DA RAPOSEIRA**

|   |  |                   |                           |  |                     |                             |                    |
|---|--|-------------------|---------------------------|--|---------------------|-----------------------------|--------------------|
| <p>Projeção de Gauss<br/>Escala Internacional<br/>Datum de Lisboa (1961)</p> <p>Copyright 2010, STERIS Ambiente e Inovação - RECAPE do Parque eólico da Raioseira. Todos os direitos reservados</p> | <b>TÍTULO</b><br>Mapa 9.1 Planta de Condicionamentos<br>RECAPE |                   |                           | <b>PROMOTOR</b><br>unit[e] Portugal<br><small>UNITE ENERGIA LINHAS PORTUGAL, Lda</small> |                     |                             |                    |
|   | <b>REF.</b><br>9.1   | <b>ANEXO</b><br>- | <b>ESCALA GRÁFICA</b><br> | <b>ESCALA</b><br>1:5000  | <b>FOLHA</b><br>1/1 | <b>DATA</b><br>Maio de 2012 | <b>VERSÃO</b><br>1 |